



PREFEITURA DE
LAIJINHA

DECRETO Nº 01/2.021

“Dispõe sobre a adequação das medidas de restrições decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) em relação ao funcionamento das Escolas Particulares de Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e Escolas de Idiomas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e



PREFEITURA DE LAJINHA

sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nos termos do art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino privadas apresentaram Protocolos Sanitários de retorno às atividades presenciais com aprovação unânime pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais apenas na área da Educação do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e Escolas de Idiomas da Rede Privada durante a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único - Para a autorização de funcionamento será necessário que as Escolas Particulares de Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e Escolas de Idiomas pactuem Termo de Compromisso com a Administração Pública Municipal, bem como que os educandários mantenham registro de termo de compromisso dos pais e responsáveis que enviarem seus filhos para assistirem as aulas de forma presencial.

Art. 2º - A instituição da rede de ensino privada e escolas de idiomas, definiram Protocolo Sanitário de retorno às atividades de forma presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e o distanciamento social, com



PREFEITURA DE LAIJINHA

aprovação unânime pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Os estudantes e servidores que se enquadram nos grupos de risco para a COVID-19 devem ser mantidos em atividades remotas.

§ 2º. O responsável legal pelo estudante pode optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais ou remotas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade na instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado.

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas do Protocolo Sanitário pelas instituições de ensino da rede privada e escolas de idiomas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, e da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a aplicar multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ato descumprido e a suspensão do alvará de funcionamento e alvará sanitário.

Art. 4º - Os representantes das redes de ensino privado que descumprirem as medidas impostas neste Decreto e no Protocolo Sanitário, poderão ser sujeitos às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, se o fato constituir crime mais grave.

Art. 5º - O prazo de vigência deste Decreto é indeterminado, podendo ser prorrogado ou revogado diante avaliação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal